



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04.27-002/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017-PP CONTRATO N° 20170292

> CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E ALPEL ALBIS PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP.

A PREFEITURA de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede à PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pelo Sr. ALDERÍCIO VALENTE REBOUÇAS, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 004/2017, de 01/01/2017, inscrito no CPF sob nº 484.819.553-53, doravante denominado CONTRATANTE, e ALPEL ALBIS PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP, Empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.910/0001-28, sediada à Rua Joaquim Barroso, 288, Alto da Balança, Fortaleza-CE, CEP 60.850-160, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO ALBIS DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 031.655.663-72, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 04.27-002/2017 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de peças automotivas novas, genuínas, originais ou genéricas, destinadas à manutenção preventiva e corretiva da máquina MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
000289	ROLAMENTO DO PINHÃO	1	UNIDADE	470,000	470,00
000334	RETENTOR DIANTEIRO	1	UNIDADE	232,000	232,00
005735	DISCO DE FRICÇÃO DO FREIO	18	UNIDADE	202,000	3.636,00
010458	VALVULA TERMOSTATICA	1	PEÇA	155,000	155,00
023593	DISCO DE FREIO	3	UNIDADE	232,000	696,00
037640	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	3	UNIDADE	166,000	498,00
039502	CONE DO DIFERENCIAL	1	UNIDADE	232,000	232,00
039515	CAPA DO DIFERENCIAL	1	UNIDADE	316,000	316,00
039546	FILTRO DO HIDRAULICO	2	UNIDADE	160,000	320,00
042554	PINO	1	PEÇA	94,000	94,00
047519	CORREIA MOTOR CAT-120K	2	UNIDADE	250,000	500,00
047522	FILTRO SEPARADOR D ÁGUA	3	UNIDADE	316,000	948,00
047524	TAMPA DO COMB. ANTI-FURTO	1	UNIDADE	232,000	232,00
047546	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO MOTOR	1	UNIDADE	895,000	895,00
047549	CONJUNTO DE EIXO DO SIST. DE FREIO	1	UNIDADE	4.265,000	4.265,00
047550	COROA MOTRIZ TANDEM	1	UNIDADE	1.900,000	1.900,00
047569	DENTE ESCARIF.PATROL	20	UNIDADE	45,000	900,00
047570	PONTA LONGA DE PENETRAÇÃO	30	UNIDADE	41,000	1.230,00
047572	SUPORTE DO ESCARIFICADOR	6	UNIDADE	262,000	1.572,00
047574	TERMINAL DIREÇÃO ROSCA ESQUERDA	2	UNIDADE	350,000	700,00
047735	CHAVE GERAL	1	UNIDADE	196,000	196,00
052673	CANTO 5 FUROS 3/4" ESP.5/8 CAT.12M-	6	UNIDADE	220,000	1.320,00
052684	TRAVA DO PINO DA UNHA 416C/D	20	UNIDADE	11,000	220,00
052885	PORCA SEXTAVADA 3/4" R.G.	100	UNIDADE	3,000	300,00
053557	SENSOR	1	UNIDADE	820,000	820,00
055003	FILTRO AR CONDICIONADO	2	UNIDADE	232,000	464,00
055004	FILTRO DE AR DA CABINE		UNIDADE	262,000	524,00
055010	TERMINAL DIR. ROSCA DIREITA		UNIDADE	350,000	700,00
055032	JOGO DE CALÇO	1	UNIDADE	112,000	112,00
067765	ANEL DE TEFLON USO DIV. CAT.	3	UNIDADE	170,000	510,00
067766	ANEL INTERNO DIFERENCIAL.		UNIDADE	226,000	678,00
067767	ANELVEDAÇÃO EIXO-DIANT.ID.	2	UNIDADE	90,000	180,00
067768	ARRUELA CALÇO CAT-120-K	2	UNIDADE	14,000	28,00
067769	ARRUELA DE BRONZE DO SIST. MEC.	2	UNIDADE	83,000	166,00
067770	ARRUELA DE CELERON	2	UNIDADE	107,000	214,00









G07771 G1040-G105 G1050-G105 G1050-G	JIOCHELO	KA 1982				
OFFITE LONGADE 1	067771	ARRUFI A TRAVA FIXO DIANT 112 135	2	UNIDADE	29.000	58.00
Deptity BUCHA TIRE					-	
OFFITE LONG AMERY 1 UNIDADE 143,00 34,00 34,00 36,00 3						
OST778 BUCHA NAFEN					-	
097779 SUCHA BRONZE END DIANTERO						
OPTITAL SUCHA DA ARTICULAÇÃO 131,000 1						
BOOFFREE BUCHA SIST DO EIXO DIANT. 2 UNIDADE 59,000 119,00 199,000 199			1	Contract of the Contract of th		
0007791 BUCHAEIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 45,000 106,00 000790 000791 CAPA-COMANDO VENTILADOR 1 UNIDADE 27,7000 77,				THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLU	59,000	
GORPIES CAPA COMMON ENTLADOR 1 UNIDADE 77.000					53,000	
GOFFEE CAPA COMANDO VENTILADOR			2	UNIDADE	490,000	980,00
OFFITE CAPA DIF. 1 UNIDADE 228,000 249,00 269,00 269,00 269,00 269,00 26978 CAPA DO CUBR ORDA TRASERIO 2 UNIDADE 222,000 349,00 26978 CAPA DO CUBR ORDA TRASERIO 2 UNIDADE 292,000 349,00 26978 CAPA PONTA DO PRINADO DO DEFRENO 1 UNIDADE 319,000 310,00 200,00 3			1	UNIDADE	77,000	77,00
CORPORT CAPA DO CEPRIAL 22 UNIDADE 227,000 454,00 607785 CAPA DO CUBRO RODA TRASERIO 2 UNIDADE 227,000 454,00 607785 CAPA DO ROLAMENTO-DIFERENCIAL 2 UNIDADE 190,000 319,00 319,00 307786 CAPA PONTA DO PINADO DO DIFEREN 1 UNIDADE 319,000 319,00 309,7			1	UNIDADE	208,000	208,00
067791 CAPA DO CUIGO RICOA TRASEIRO 2 UNIDADE 20000 380.00 00780 CAPA DO ROLAMENTO COPTERENCIAL 2 UNIDADE 310.000 310.00 00780 CAPA PONTA DO PIRHÂN DO DIFEREN 1 UNIDADE 237.000 227.00						
007795 CAPA DO ROLAMENTO-DIFFERENCIAL 2 UNIDADE 190,000 380,00 007790 CAPA-EXC-DIANTEIRO-NTN 1 UNIDADE 227,000 231,00 007797 CAPA-EXC-DIANTEIRO-NTN 1 UNIDADE 227,000 232,00 027,00 007797 CAPA-EXC-DIANTEIRO-NTN 1 UNIDADE 227,000 232,00 027,00 007790 CAPA-SIST FREID-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195,000 390,00 007790 CAPA-SIST FREID-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195,000 390,00 007790 CAPA-SIST FREID-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195,000 390,00 007790 CAPA-SIST FREID-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195,000 195,000 007791 CAPA-SIST FREID-PATROL CATERPILLA 1 UNIDADE 195,000 195,000 190,00 007791 CAPA-SIST FREID-PATROL CATERPILLA 1 UNIDADE 195,000 195,000 190,00 007792 CAPA-SIST FREID-PATROL 1 UNIDADE 195,000 190,00 007792 CAPA-SIST FREID-PATROL 1 UNIDADE 190,000 190,00 007793 CORE COMBANDO VENTILADOR 1 UNIDADE 190,000 190,00 007793 CORE OS			2	UNIDADE	262,000	
DOTTION CAPA PONTA DO PINHÃO DO DIFREN 1 UNIDADE 319,000 319,00 237,00 227,00					-	
097797 CAPA-EIXO-JUANTEIRO. 1 UNIDADE 227.000 227.00 097790 CAPA-EIXO-JUANTEIRO. NTN 1 UNIDADE 230.000 230.00 097790 CAPA-SIST FREIO-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195.000 399.00 097791 CAPA-SIST FREIO-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195.000 399.00 097791 CAPA-SIST FREIO-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195.000 195.000 195.000 097791 CAPA-SIST FREIO-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 195.000 195.00						
067798 CAPA-EIXO-JOANTEIRO. NTN	The second second second second		1		227,000	227,00
Deptiton Deptiton			1	The second secon		
De9791 CAPA-SIST FREIO-PATROL CATERPILLA 2 UNIDADE 232,000 494,00 De9792 CIMAGNETICO IMA-FILTRO- 1 UNIDADE 155,000 1		CAPA-SIST.FREIO-PATROL	2	UNIDADE	195,000	390,00
De97791 CINTA ALGU COMANDO FINAL CAT-135 2 UNIDADE 119,000 28,80,0 De97892 COLAR DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 142,000 142,000 142,000 De97891 COLAR DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 142,000 142,000 De97891 CONE COMANDO VENTILADOR. 1 UNIDADE 149,000 310,000 280,000 De97891 CONE DO CIPINAL 2 UNIDADE 310,000 820,000 De97891 CONE SIST PREIO-PATROL 2 UNIDADE 419,000 836,000 De97891 CONERSIST PREIO-PATROL 2 UNIDADE 471,000 471,			2		232,000	464,00
096793 COLAR DA ARTICULAÇÃO 1 UNIDADE 142,000 142,00 096795 CONE COMANDO VENTILADOR 1 UNIDADE 142,000 120,00 096795 CONE COMANDO VENTILADOR 1 UNIDADE 141,000 339,00 096716 CONE DO CUBR DRODA TRASEIRO 2 UNIDADE 418,000 339,00 096716 CONE SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 418,000 389,00 096716 CONE SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 418,000 389,00 096716 CONE SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 417,000 417,			2	UNIDADE	119,000	238,00
6967794 CONE COMANDO VENTILADOR 1	067792	CJ.MAGNETICO IMA-FILTRO-	1	UNIDADE	155,000	155,00
6967794 CONE COMANDO VENTILADOR 1	067793	COLAR DA ARTICULAÇÃO.	1	UNIDADE	142,000	142,00
6967813 COME DO CUBO RODA TRASEIRO 2 UNIDADE 418,000 385,00 697816 COME SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 4418,000 386,00 697816 COME SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 442,000 884,00 697816 COME SIST FREIO-PATROL 3 UNIDADE 471,000 471,00 697817 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 3 UNIDADE 210,000 603,00 607810 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 3 UNIDADE 1150,000 2300,00 607916 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 3 UNIDADE 1150,000 2300,00 607916 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607820 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607820 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607821 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607822 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 607822 CORREIA DO VENTILA			1	UNIDADE		
6967813 COME DO CUBO RODA TRASEIRO 2 UNIDADE 418,000 385,00 697816 COME SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 4418,000 386,00 697816 COME SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 442,000 884,00 697816 COME SIST FREIO-PATROL 3 UNIDADE 471,000 471,00 697817 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 3 UNIDADE 210,000 603,00 607810 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 3 UNIDADE 1150,000 2300,00 607916 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 3 UNIDADE 1150,000 2300,00 607916 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607820 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607820 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607821 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 418,000 418,000 607822 CORREIA DO VENTILADOR - 120K 607822 CORREIA DO VENTILA	067795	CONE DO C.FINAL.	2	UNIDADE	310,000	620,00
097815 CONE-SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 442,000 894,00 097816 CONE ROLAMENTO DA ARTICULAÇÃO 1 UNIDADE 211,000 271,000 697817 CORREIA DO VENTILADOR -120K 3 UNIDADE 211,000 2300,00 697819 COXIRIO DA BARTICULAÇÃO 2 UNIDADE 115,000 2300,00 697819 COXIRIO DA BASE DO MOTOR E TRANSM 2 UNIDADE 118,000 380,00 697819 COXIRIO DA BASE DO MOTOR E TRANSM 2 UNIDADE 118,000 418,0				***************************************	418,000	
097815 CONE-SIST FREIO-PATROL 2 UNIDADE 442,000 894,00 097816 CONE POLITICO 3 UNIDADE 211,000 271,000 67	067814				418,000	
097817 CORREIA DO VENTILADOR. 120K 3 UNIDADE 201,000 2,300,00 2				THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAME		
067818 CORRENTE DO TANDEMICOM 27 SEÇÔ 2 UNIDADE 1.150,000 2.300,00 067820 CRUXETA-TRASEIRA- 1 UNIDADE 1.000,00 3.00,00 067820 CRUXETA-TRASEIRA- 1 UNIDADE 418,000 418,000 67822 DISCO DO SISTEM DE GREIO 2.000 2.200,00	067816	CONJ. ROLAMENTO DA ARTICULAÇÃO	1	UNIDADE		
067210 COXIM DA BASE DO MOTOR E TRANSM 2 UNIDADE 190,000 380,00 067820 CUBC TA TRANSERA- 1 UNIDADE 148,000 141,00 067821 CUBO DO SIST GIRO CIRCULO CAT.112 1 UNIDADE 1.334,000 1.334,00 067822 DISCO DO SISTEM DE FREIO 20 UNIDADE 1334,000 1.334,00 067823 DISCO PAPEL DA TRANSM. CAT 7 UNIDADE 282,000 1.834,00 067824 DUOCONE-EIXO DIANTERIO 2 UNIDADE 190,000 380,00 067826 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 190,000 380,00 067826 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 190,000 196,00 067826 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 190,000 196,00 067827 FARCI, PISCA PISCA DIANTERIO 24V. 2 UNIDADE 190,000 196,00 067827 FARCI, PISCA PISCA DIANTERIO 24V. 2 UNIDADE 190,000 196,00 067827 FARCI, PISCA PISCA DIANTERIO 24V. 2 UNIDADE 173,000 692,00 067828 FARCI, PISCA PISCA DIANTERIO 24V. 2 UNIDADE 173,000 692,00 067829 FILTRO AR SECUND. 120K 2 UNIDADE 173,000 692,00 067829 FILTRO AR SECUND. 120K 2 UNIDADE 173,000 692,00 067829 FILTRO AR SECUND. 120K 2 UNIDADE 173,000 692,00 067831 FILTRO AR SECUND. 120K 2 UNIDADE 173,000 184,00 067831 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K 2 UNIDADE 232,000 444,00 067832 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K 2 UNIDADE 270,000 271,000 067833 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K 2 UNIDADE 770,000 271,000 067833 FILTRO PISCA P	067817	The state of the s				
067210 COXIM DA BASE DO MOTOR E TRANSM 2 UNIDADE 190,000 380,00 067220 CIUDETA -TRASEIRA- 1 UNIDADE 118,000 418,00	067818					2.300,00
067820 CRUZETA-TRASEIRA-						
067221 CUBO DO SIST GIRO CIRCULO CAT-112 1 UNIDADE 1.334,000 1.334,000 1.334,000 067822 DISCO DO SISTEM DE FREIO 20 UNIDADE 313,000 2.820,000 067823 DISCO PAPEL DA TRANSM CAT 7 UNIDADE 282,000 1.834,000 067822 DUOCONE-EIXO DIANTEIRO 2 UNIDADE 190,000 380,000 067822 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 190,000 380,000 067822 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 190,000 380,000 067822 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 131,000 262,000 067822 FARCAL PISCA PISCA DIANTEIRO 24V 2 UNIDADE 131,000 692,000 067822 FARCAL PISCA PISCA DIANTEIRO 24V 2 UNIDADE 131,000 692,000 067829 FARCAL PISCA PISCA DIANTEIRO 24V 2 UNIDADE 173,000 692,000 067829 FARCAL PISCA PI	067820					
067822 DISCO DO SISTEM DE FREIO 20						
067823 DISCO PAPEL DA TRANSM CAT 7 UNIDADE 262,000 1.834 00 067824 DUCCONE-END CHANTEIRO 2 UNIDADE 190,000 380,00 067825 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 197,000 214,00 067826 ESPAÇADOR-DA ARTICULAÇAO- 1 UNIDADE 198,000 196,00 067827 FAROL, PISCA PISCA DIANTEIRO 24V. 2 UNIDADE 131,000 282,00 067828 FAROL, QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE 4 UNIDADE 173,000 692,00 067829 FAROL, QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE 4 UNIDADE 142,000 284,00 067830 FILTRO AR SECUND 120K 2 UNIDADE 232,000 484,00 067831 FILTRO AR PRIMARIO-120K 2 UNIDADE 232,000 484,00 067832 FILTRO AR PRIMARIO-120K 2 UNIDADE 232,000 484,00 067833 FILTRO AR PRIMARIO-120K 2 UNIDADE 232,000 484,00 067833 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K 2 UNIDADE 230,000 271,00 067833 FILTRO DA TRANSMISSAO 2 UNIDADE 190,000 380,00 067833 FILTRO PRIMADO AR CONDICIONADO 2 UNIDADE 190,000 380,00 067833 GARFO TRANSMISSAO 1 UNIDADE 644,000 644,00 067833 GARFO TRANSMI CAT 1 UNIDADE 644,000 644,00 067833 GARFO TRANSMI CAT 1 UNIDADE 190,000 382,00 067833 GARFO TRANSMI CAT 1 UNIDADE 190,000 2 100,000 067833 GARFO TRANSMI CAT 1 UNIDADE 2 150,000 2 150,000 067833 JUNTA TURBINA CAT-135H 2 UNIDADE 5 30,000 067834 UNIDADE 2 2 0 0 0 0 0 0 067834 UNIDADE 2 0 0 0 0 0 0 0 067834 UNIDADE 2 0 0 0 0 0 0 0 0 067841 KIMINA CURVA SIA ("13F 34"*) 1 UNIDADE 2 2 0 0 0 0 0 0 0 0	The second second					
067824 DUOCONE-EIXO DIANTEIRO 2 UNIDADE 190,000 380,00 067826 EBRONA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 197,000 224,00 067826 ESPAÇADOR-DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 196,000 196,00 075227 FAROL PISCA PISCA DIANTEIRO 24V. 2 UNIDADE 131,000 262,00 067828 FAROL QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE 4 UNIDADE 173,000 692,00 067829 FILTRO AR SECUND 120K. 2 UNIDADE 142,000 284,00 067839 FILTRO CAR SECUND 120K. 2 UNIDADE 232,000 284,00 067839 FILTRO CAR PINIARIO-120K 2 UNIDADE 637,000 1,274,00 067831 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K. 2 UNIDADE 637,000 1,274,00 067831 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K. 2 UNIDADE 637,000 1,274,00 067833. FILTRO PINIARIO PI						
067825 EMENDA MESTRE CORRENTE TANDEM 2 UNIDADE 107,000 214,00 067826 ESPAÇADOR-DA ARTICULAÇÃO- 1 UNIDADE 196,000 196,000 067827 FAROL PISCA DIANTEIRO 24V. 2 UNIDADE 131,000 282,000 067828 FAROL QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE 4 UNIDADE 137,000 692,00 067828 FAROL QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE 4 UNIDADE 142,000 284,00 067839 FILTRO AR RECUND 120K. 2 UNIDADE 232,000 484,00 067839 FILTRO AR RESUNDATION (100 KM) 2 UNIDADE 232,000 484,00 067831 FILTRO CAR PRIMARIO-120K 2 UNIDADE 232,000 484,00 067832 FILTRO GAR PRIMARIO-120K 2 UNIDADE 637,000 1,274,00 067833 FILTRO CAR PRIMARIO-120K 3 UNIDADE 71,000 213,00 067833 FILTRO CARLES (100 KM) 2 UNIDADE 71,000 213,00 067833 GARFO TRANSMISSAO, 1 UNIDADE 776,000 776,00 067833 GARFO TRANSMISSAO, 1 UNIDADE 776,000 776,00 067833 GARFO TRANSMISSAO, 1 UNIDADE 196,000 392,00 067833 GARFO TRANSMISSAO 2 UNIDADE 196,000 392,00 067833 GARFO TRANSMISSAO 1 UNIDADE 196,000 392,00 067833 UNITA TURBINA CAT-135H 2 UNIDADE 142,000 2 142,00 067839 JUNTA TURBINA CAT-135H 2 UNIDADE 53,000 106,00 067840 KIT DE SELO CATERPILLAR 1 UNIDADE 262,000 262,00 067841 LAMINA CURVA 04" (13F. 34"*) 15 UNIDADE 269,000 7,900,00 067842 LAMINA RETRA 34" (13F. 34"*) 10 UNIDADE 269,000 399,00 067844 MANGOTE CURVO SUP DO RADIADOR 1 UNIDADE 269,000 399,00 067846 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 263,000 390,00 067846 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 263,000 390,00 067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 263,000 390,00 067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 263,000 390,00 067859 PINO EUX-DIANTEIRO 2 UNIDADE 200,000 200,00 067859 PINO EUX-DIANTEIRO 2 UNIDADE 200,000 290,00 067859 PINO EUX-DIANTEIRO 2 UNIDADE 200,000 290,00 067865 PINO EUX-DIANTEIRO 2 UNIDADE 2 400,000		THE PARTY OF THE P				
067826 ESPAÇADOR-DA ARTICULAÇAC-						
067827 FAROL PISCA PISCA DIANTEIRO 24V. 2 UNIDADE 131,000 282,000 067828 FAROL QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE						
067828 FAROL QUADRADO (105 HORIZ X 95 VE	-				The state of the s	The second secon
G67829 FILTRO AR SECUND 120K 2 UNIDADE 142,000 284,00 67830 FILTRO AR PRIMARIO-120K 2 UNIDADE 232,000 484,00 67831 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K 2 UNIDADE 232,000 484,00 67832 FILTRO DA TRANSMISSAO 120-K 2 UNIDADE 71,000 213,00 67832 FILTRO DE UBRIFICANTE MOTOR 3 UNIDADE 71,000 213,00 67833 GARFO DA TRANSMISSAO, 1 UNIDADE 776,000 776,00 67834 GARFO DA TRANSMISSAO, 1 UNIDADE 776,000 776,00 67836 GR DE SELO CATERPILLAR. 1 UNIDADE 644,000					-	
067830						
GF7831		The state of the s				
067832 FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MOTOR 3 UNIDADE 71,000 213,00 067833 FILTRO PRIM DO AR CONDICIONADO 2 UNIDADE 190,000 380,00 067835 GARFO DA TRANSMISSAO, 1 UNIDADE 776,000 776,00 776,00 067835 GARFO TRANSM. CAT. 1 UNIDADE 644,000 644,00 644,00 644,00 664,00 667836 GR. DE SELO 2 UNIDADE 196,000 392,00 067837 GR. BD. AGUA-CAT-120K. 1 UNIDADE 2150,000 2150,00 067837 GR. BD. AGUA-CAT-120K. 1 UNIDADE 2150,000 2150,00 067838 INDICADOR DE POEIRA 1 UNIDADE 142,000 142,00 067838 INDICADOR DE POEIRA 1 UNIDADE 53,000 106,00 067840 KIT DE SELO CATERPILLAR. 1 UNIDADE 53,000 106,00 067841 UAMINA CURVA 3/4" (13F. 3/4"-) 15 UNIDADE 660,000 9900,00 067841 UAMINA RETA 3/4" (13F. 3/4"-) 12 UNIDADE 660,000 7900,00 067842 UAMINA RETA 3/4" (13F. 3/4"-) 12 UNIDADE 660,000 7900,00 067843 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR 1 UNIDADE 227,000 227,00 067844 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR 1 UNIDADE 220,000 220,00 067846 MANGUEIRA INHA OLEO. 1 UNIDADE 220,000 220,00 067848 MANGUEIRA INHA OLEO. 1 UNIDADE 250,000 250,00 067848 MANGUEIRA INHA OLEO. 1 UNIDADE 351,000 351,00 067854 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 351,000 351,00 067854 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 351,000 351,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X 23/4 100 UNIDADE 351,000 351,00 067855 PINO EIXO PILAMERO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067855 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 111,000 224,00 067855 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 UNIDADE 495,000 495,00 067856 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 455,000 455,00 067856 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE						
067833 FILTRO PRIM DO AR CONDICIONADO 2 UNIDADE 190,000 380,00 067834 GARFO DA TRANSMISSAO, 1 UNIDADE 776,000 776,000 678,00		FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR			The second secon	
067834 GARFO DA TRANSMISSAO,	067833	FILTRO PRIM.DO AR CONDICIONADO				
067835 GARFO TRANSM. CAT.	067834					
067836 GR. DE SELO 2 UNIDADE 196,000 392,00 067837 GR.BB.D.AGUA-CAT-120K. 1 UNIDADE 2,150,000 2,150,000 067838 INDICADOR DE POEIRA 1 UNIDADE 2,150,000 142,000 067839 JUNTA TURBINA CAT-135H 2 UNIDADE 53,000 106,00 067840 KIT DE SELO CATEPILLAR. 1 UNIDADE 262,000 262,00 067841 LAMINA CURVA 3/4" (13F. 3/4"*) 15 UNIDADE 660,000 9,900,00 067842 LAMINA RETA 3/4" (13F. 3/4"*) 12 UNIDADE 660,000 7,920,00 067843 MANGOTE CURVO SUP.DO RADIADOR 1 UNIDADE 227,000 227,00 067844 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR. 1 UNIDADE 222,000 222,00 067845 MANGUEIRA INF. RADIADOR. 1 UNIDADE 220,000 222,00 067846 MANGUEIRA TERANSMISSAO. 1 UNIDADE 220,000 220,00 067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 590,000 590,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE	067835	GARFO TRANSM. CAT.	1			
GR-88 D. AGUJA-CAT-120K.	067836	GR. DE SELO	2	UNIDADE		
1 UNIDADE 142,000 142,000 142,000 166,000 16	067837	GR.BB.D,AGUA-CAT-120K.				
067839 JUNTA TURBINA CAT-135H 2 UNIDADE 53,000 106,00 067840 KIT DE SELO CATERPILLAR. 1 UNIDADE 262,000 262,000 262,000 067841 LAMINA CURVA 3/4" (13F. 3/4"*) 15 UNIDADE 660,000 9,900,00 067842 LAMINA RETA 3/4" (13F. 3/4"*) 12 UNIDADE 660,000 7,920,00 067843 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR 1 UNIDADE 227,000 227,00 067844 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR. 1 UNIDADE 232,000 232,00 067845 MANGUEIRA INF. RADIADOR. 1 UNIDADE 220,000 220,00 067846 MANGUEIRA LINHA OLEO. 1 UNIDADE 166,000 166,00 067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 590,000 590,00 067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 531,000 351,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2.3/4 . 100 UNIDADE 84,000 800,00 067852 PINO DA UNIHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 11,000 220,00 067855 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 11,000 224,00 067856 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067857 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067857 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067857 PINO EIXO-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067857 PINO EXC-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067857 PINO EXC-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067857	067838	INDICADOR DE POEIRA				
067840 KIT DE SELO CATERPILLAR.	067839	JUNTA TURBINA CAT-135H				-
D67841 LAMINA CURVA 3/4" (13F. 3/4" -) 15 UNIDADE 660,000 9.900,00	067840	KIT DE SELO CATERPILLAR.				
067842 LAMINA RETA 3/4" (13F. 3/4" -) 12 UNIDADE 660,000 7.920,00 067843 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR. 1 UNIDADE 227,000 227,000 227,000 067844 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR. 1 UNIDADE 232,000 2	067841	LAMINA CURVA 3/4" (13F. 3/4"•)				
067843 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR 1 UNIDADE 227,00 227,00 067844 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR. 1 UNIDADE 232,00 232,00 067846 MANGUEIRA INF.RADIADOR. 1 UNIDADE 220,000 220,00 067846 MANGUEIRA LINHA OLEO. 1 UNIDADE 166,000 166,00 067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 590,000 590,00 067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 590,000 531,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 537,000 537,00 067851 PARAFUSO PILAMINA 3/4 X2.3/4 100 UNIDADE 634,00 634,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067855 PINO EIXO DIANTEIRO. 1	067842	LAMINA RETA 3/4" (13F. 3/4"•)				
067844 MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR. 1 UNIDADE 232,000 232,000 067845 MANGUEIRA INF.RADIADOR. 1 UNIDADE 220,000 220,000 067846 MANGUEIRA LINHA OLEO. 1 UNIDADE 166,000 166,00 067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 590,000 590,00 067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,000 067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067851 PARAFUSO PILAMINA 3/4 X2.3/4 100 UNIDADE 80,000 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 <	067843	MANGOTE CURVO SUP.DO RADIADOR				
067845 MANGUEIRA INF.RADIADOR. 1 UNIDADE 220,000 220,000 067846 MANGUEIRA LINHA OLEO. 1 UNIDADE 166,000 166,00 067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 590,000 590,000 067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 537,000 537,00 067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 634,000 634,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 100 UNIDADE 80,00 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 4 16 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO SUP. DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDAD	067844	MANGOTE CURVO SUP. DO RADIADOR				
067846 MANGUEIRA LINHA OLEO. 1 UNIDADE 166,00 166,00 067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 590,000 590,00 067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 351,000 351,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 537,000 537,00 067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 634,000 634,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2.3/4 100 UNIDADE 8,000 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 495,00 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNI	067845	MANGUEIRA INF.RADIADOR.				
067847 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 590,000 590,00 067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 351,000 351,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 634,000 634,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2.3/4. 100 UNIDADE 8,000 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067859 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 655,000 655,00 <td>067846</td> <td>MANGUEIRA LINHA OLEO.</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>	067846	MANGUEIRA LINHA OLEO.				
067848 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 351,000 351,00 067849 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 537,000 537,00 067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO. 1 UNIDADE 634,000 634,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2.3/4. 100 UNIDADE 8,000 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO EIXO-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 634,000 634,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2.3/4 100 UNIDADE 8,000 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO. 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO. 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 495,000 495,000 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 U	067848	MANGUEIRA TRANSMISSAO.	1	UNIDADE	351,000	351,00
067850 MANGUEIRA TRANSMISSAO 1 UNIDADE 634,000 634,00 067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2.3/4 100 UNIDADE 8,000 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO-120-K 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO- 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 495,000 495,000 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8			1	UNIDADE		
067851 PARAFUSO P/LAMINA 3/4 X2.3/4 100 UNIDADE 8,000 800,00 067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO-120-K 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO- 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 495,000 495,000 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1		MANGUEIRA TRANSMISSAO	1	UNIDADE		
067852 PINO DA UNHA DA 416 C/D. 20 PEÇA 11,000 220,00 067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO-120-K 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO- 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00			100	UNIDADE	8,000	
067853 PINO EIXO DIANTEIRO. 2 PEÇA 112,000 224,00 067854 PINO EIXO DIANTEIRO-120-K 1 UNIDADE 131,000 131,00 067855 PINO EIXO-DIANTEIRO- 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067858 PINO SUP. DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 466,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00			20	PEÇA	11,000	
067855 PINO EIXO-DIANTEIRO- 1 UNIDADE 470,000 470,00 067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇAO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00			2	PEÇA	112,000	
067856 PINO EIXO-DIANTEIRO. 2 UNIDADE 112,000 224,00 067857 PINO INF.DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00			1	UNIDADE		131,00
067857 PINO INF.DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 495,000 495,00 067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00			1	UNIDADE	470,000	470,00
067858 PINO SUP.DA ARTICULAÇÃO. 1 UNIDADE 450,000 450,00 067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00			2	UNIDADE	112,000	224,00
067859 PISTAO DE FREIO-120-K 1 UNIDADE 655,000 655,00 067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00			1	UNIDADE	495,000	495,00
067860 PLACA DE FREIO 3 UNIDADE 155,000 465,00 067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00					450,000	450,00
067861 PLACA INT. DE AÇO TRANSMISS.924G. 8 UNIDADE 250,000 2.000,00 067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00					655,000	655,00
067863 RETENTOR CAT(70X102X12MM) 1 UNIDADE 190,000 190,00						
06/864 RETENTOR DA ARTICULAÇÃO. 2 UNIDADE 100,000 200,00						
	067864	RETENTOR DA ARTICULAÇÃO.	2	UNIDADE	100,000	200,00









067865	RETENTOR DA POLIA DO ESTICADOR	2	UNIDADE	35,000	70,00
067866	RETENTOR DA TRANSM.	1	UNIDADE	94,000	94,00
067867	RETENTOR DIFERENCIAL.	2	UNIDADE	71,000	142,00
067868	RETENTOR DO DIF. PATROL 112,120,135	1	UNIDADE	290,000	290,00
067869	RETENTOR DO DIF. PATROL 112,120,135.	1	UNIDADE	290,000	290,00
067870	RETENTOR DO DIFERENCIAL.	1	UNIDADE	190,000	190,00
067871	RETENTOR DO PINO-ARTICULAÇÃO	2	UNIDADE	77,000	154,00
067872	RETENTOR EIXO DIATEIRO 112/135H	2	UNIDADE	29,000	58,00
067873	RETENTOR EIXO-DIANTEIRO-	4	UNIDADE	29,000	116,00
067874	RETENTOR GARFO DO FREIO	1	UNIDADE	83,000	83,00
067875	RETENTOR TRAZ.C/LUVA CAT.120G/120	1	UNIDADE	262,000	262,00
067876	RETENTOR-EIXO-DIANTEIRO-	2	UNIDADE	29,000	58,00
067878	ROLAMENTO CONICO-EIXO DIANT.	1	UNIDADE	447,000	447,00
067879	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL.	1	UNIDADE	470,000	470,00
067880	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL	1	UNIDADE	348,000	348,00
067881	ROLAMENTO-EIXO-DIANTEIRO-	1	UNIDADE	310,000	310,00
067882	ROLTO, AGULHA CAT.	8	UNIDADE	77,000	616,00
067883	SELO DO DIFERENCIAL.	2	UNIDADE	35,000	70,00
067884	SELO DO FREIO-PATROL	1	UNIDADE	11,000	11,00
067885	SELO DO FREIO-PATROL.	1	UNIDADE	53,000	53,00
067886	SELO FILTRO TRANSMISSAO." X 1/8"	2	UNIDADE	46,000	92,00
067887	SELO FREIO	1	UNIDADE	94,000	94,00
067888	SELO METAL EIXO DIANTEIRO.	2	UNIDADE	36,000	72,00
067889	SENSOR DE TEMPERATURA	1	UNIDADE	381,000	381,00
067890	SENSOR TEMP.COMBUSTÍVEL CAT-120	1	UNIDADE	466,000	466,00
067891	SENSOR VELOCIDADE-TRANSM.120K/D	1	UNIDADE	650,000	650,00
057892	SILENCIOSO EM PÉ	1	UNIDADE	1.110,000	1.110,00
067893	SUPORTE ESCARIFICADOR CAT	6	UNIDADE	173,000	1.038,00
067894	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE OLEO	1	UNIDADE	107,000	107,00
067895	TELA DE SUCÇAO-DAE/930H/R/T/120K.	1	UNIDADE	112,000	112,00
067896	TERMINAL DIR. ROSCA DIREITA.	2	UNIDADE	370,000	740,00
067897	TERMINAL DIREÇÃO ROSCA ESQ	2	UNIDADE	370,000	740,00
067898	TROCADOR DE CALOR CAT- 938-G.	1	UNIDADE	2.098,000	2.098,00
067899	TUBO CATERPILAR 120K	1	UNIDADE	418,000	418,00
067900	VARETA DO NIVEL OLEO	1	UNIDADE	538,000	538,00
067901	VAUVULA	1	UNIDADE	211,000	211,00
				Valor total:	97.431,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 97.431,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0601.15.122.0100.2.018, elemento de despesa 3.3.90.30.00, subelemento 3.3.90.30.39, relativa ao exercício financeiro de 2017, prevista na Lei Municipal nº 674, de 27 de outubro de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento Parcelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.



Aj





- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.4.
- Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e 6.5. Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaquaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
 - 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de servicos/compras.
- A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.









- **8.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 10.1. São obrigações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:
 - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **10.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
 - **10.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **11.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 11.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **11.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.4. Comunicar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



A





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Advertência por escrito;
 - 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **12.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às sequintes penalidades:
 - 12.2.1. Advertência por escrito:
 - **12.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **12.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos









e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 25 de julho de 2017.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS CNPJ 07.615.750/0001-17

CONTRATANTE

ALPEL ALBIS PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP CNPJ 11.079.910/0001-28 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 036 369 373-40

ALPELALBIS PC P/TRATORES + >
Raimundo Afois da Pocha
6/-sio - Gerente
CPF: 931 835 29

CPF.

PPE 804.696.634-72